

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 12/2019**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**TUBOS DE FERRO FUNDIDO PARA CANALIZAÇÃO (NCM 7303.00.00) –** A SECEX divulgou o novo prazo de expedição da determinação final no âmbito da investigação da prática de dumping nas importações de tubos de ferro fundido para canalização, NCM 7303.00.00, originárias da China, Emirados Árabes Unidos e Índia: passou a ser de 16 de setembro de 2019. A mercadoria não está sujeita a licenciamento (Circular SECEX n° 36, de 18/06/2019, DOU 19/06/2019).

**CARTÕES SEMIRRÍGIDOS PARA EMBALAGENS ETC (NCM 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90) –** A SECEX prorrogou até 12 de setembro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, NCM 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90, originárias da República do Chile, iniciada por intermédio da Circular SECEX n° 36, de 2018. A mercadoria está sujeita a licenciamento automático, sob anuência do SUEXT, desde 2011 (Circular SECEX n° 37, de 18/06/2019, DOU 19/06/2019).

**ANEXO**

**CIRCULAR SECEX Nº 36, DE 18 DE JUNHO DE 2019 (DOU 19/6/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no artigo 63 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX no 52272.001502/2018-99 e dos autos públicos do Processo SEI no 19972.100136/2019-78, decide tornar público o novo prazo de expedição da determinação final no âmbito da investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido para canalização, comumente classificadas no subitem 7303.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Emirados Árabes Unidos e Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática: . Disposição legal - Decreto no 8.058, de 2013 Prazo Data prevista . art. 63 Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final 16 de setembro de 2019 HERLON ALVES BRANDÃO

**CIRCULAR SECEX Nº 37, DE 18 DE JUNHO DE 2019(DOU 19/6/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5o e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX nº 52272.001738/2018-25, decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 13 de julho de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 36, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2018. HERLON ALVES BRANDÃO